

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 1003, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA concederá autorização temporária de uso emergencial para importação, distribuição e uso de qualquer vacina contra o COVID-19 pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do § 7º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, e desde que pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras a tenha aprovada e autorizado sua utilização em seus respectivos países:

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que a Anvisa deve conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde que sejam considerados essenciais para o combate à pandemia do coronavírus, desde que esses materiais sejam previamente autorizados por pelo menos uma agência internacional competente entre as listadas na referida lei. O normativo legal ainda estabelece que a Anvisa possui o prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência para se manifestar, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação. Em nosso entendimento, é necessário manter o prazo já definido em lei, por isso sugerimos incluir remissão ao § 7º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que consagra o referido prazo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.

WOLNEY QUEIROZ
Deputado Federal - PDT/PE
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

Apresentação: 17/12/2020 10:41 - PLEN
EMP 33 => MPV 1003/2020
EMP n.33/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Wolney Queiroz (PDT/PE),
através do ponto p_5870, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

ExEdit
* C D 2 0 2 3 8 7 5 1 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

Emenda de Plenário à MP
1003/20 que " Autoriza o Poder Executivo
federal a aderir ao Instrumento de Acesso
Global de Vacinas Covid-19 - Covax
Facility."

Assinaram eletronicamente o documento CD202387511100, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.